



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL N° 5.498 DE 2009

Altera a Lei nº 9.096, de  
19 de setembro de 1995 (Lei  
dos Partidos Políticos) e a Lei nº  
9.504, de 30 de setembro de  
1997, que estabelece normas  
para as eleições.

EMENDA DE PLENÁRIO ( )

102-

Acrescente-se ao PL 5.498 de 2009 a seguinte alteração ao art. 48 da Lei  
9.504 de 1997:

Art. 48.....

§ 3º As emissoras legislativas de rádio que funcionarem em rede e estiverem  
instaladas em localidades fora de sua estação geradora ficam dispensadas da  
veiculação da propaganda eleitoral gratuita local prevista no art. 47.

### JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de implantação da rede de rádio e tv do Senado Federal, ao discorrer sobre a implantação dessa rede de rádio e televisão em todas as capitais brasileiras (já estão em processo de instalação em 2009: Natal, Fortaleza e Cuiabá) relata a necessidade de introduzir na legislação eleitoral a permissão para que a emissora instalada pela Rádio Senado – destinada a veicular a programação de Brasília – fique desobrigada de transmitir a propaganda eleitoral gratuita local, uma vez que o projeto pretende utilizar apenas recursos tecnológicos de controle remoto e automação via satélite. Quanto à propaganda eleitoral nacional, não haverá problema, uma vez que a Rádio Senado estariam em condições de transmiti-la. Tal medida aproveitará não só a rádio e TV do Senado como outras redes existentes e as que venham a se formar no futuro, inclusive a da Rádio e TV Câmara.

Sala das Sessões,

LEONARDO VILELA

DEPUTADO LEONARDO VILELA

102

Jaechte  
Lamego (anexo)  
Ribeirão